

fl
Doc. 868/26.

W/2M.

360J

39

VISTOS E RELEVADOS os autos deste recurso, em que são partes: como embargante - a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços do Trânsito, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, e, embargada a 3a. Câmara deste Conselho;

CONSIDERANDO que, por acórdão de 16 de março de 1937, publicado no Diário Oficial de 5 de julho de mesmo ano, a 3a. Câmara deste Conselho resolveu dar provimento ao recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trânsito, Luz, Força e Gas do Rio de Janeiro, da própria decisão, que concedeu aposentadoria provisória por invalidez ao associado Sorafim Monteiro, para o fim de, reformada a decisão recorrida, emitir a aposentadoria concedida ilegalmente ao referido associado, devendo, porém, a Caixa prestar assistência médica ao paciente;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a Caixa e, com acordo no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. 24.721, de 24 de julho de 1934, ofereceu os embargos do fls. 25/26, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 5º, do cit. art. 4º);

CONSIDERANDO que, em face das informações prestadas pe Junta médica, se verifica que a natureza temporária da invalidez do paciente resultou mais do um engano do laudo do fls. 7;

CONSIDERANDO que a invalidez, conforme confirmou o segundo laudo, tinha todos os característicos do degenerativo, ressalvado evidentemente a eventualidade de uma regressão da cura da lepra, que ocorre em quasi todos os casos de invalidez;

CONSIDERANDO que do exame da Junta médica e da má compreensão do laudo pela Junta da Caixa resultou a concessão de uma aposentadoria por um ano, benefício que, como bem salientou o acórdão embargado, não está previsto na legislação vigente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos para o fim de, reformando o acórdão embargado, ser concedida a aposentadoria por invalidez, mas sem a cláusula ilegal imposta pela Caixa, § 4º do art. 26 dos Decretos 20.465 e 21.081.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Manoel Tibúrcio da Silva Relator

Fui presente- a) J. Leonel do Rosário Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/11/38